



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

11ª COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIOCOMUNITÁRIOS E LEGISLAÇÃO -
COMASLEP

Projeto de Lei n. 555/2021 de autoria do **Vereador Bessa**, que “CONSIDERA de utilidade pública a “Associação Esportiva e Social Mulekada – AESM.”

PARECER

Inicialmente é importante esclarecer que, o presente projeto visa considerar de utilidade pública a “Associação Esportiva e Social Mulekada – AESM, inscrita no CNPJ ° 02.826.243/0001-09, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Manaus.

Em análise do Projeto de Lei, verifica-se que o projeto se encontra em plena harmonia com a legislação vigente e plenamente regular quanto a sua tramitação, principalmente levando em conta a temática da Comissão, a fim de haver o reconhecimento de utilidade pública a “Associação Esportiva e Social Mulekada – AESM.

O Instituto é uma Associação Esportiva e Social Mulekada – AESM, de pessoa jurídica de direito privado, constituída em 08 de março de 1995, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.826.243/0001-09, com sede e foro no Município de Manaus, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, nº 5201, Bairro da Paz, CEP 69.048- 010, que tem por finalidade promover e estimular as atividades esportivas, educativas e sociais desenvolvidas na AESM e fazendo uso como instrumento de cidadania, responsabilidade social, qualidade de vida, visando uma melhor inclusão social e convívio entre si.

Ainda, promove a prática, formação, organização, pesquisa e difusão das lutas esportivas, desportivas (jiu-jitsu, judô, submission, muay thai, kickboxing e luta

Assinado

[Assinaturas]

livre), olímpicas, amadoras, profissionais, “mixed martial arts” (MMA), da educação física, da educação especial, de ações sociais e dos desportos em todos os níveis no Estado do Amazonas.

Assim, o projeto versa apenas sobre interesse local, e não ensejará em qualquer aumento de despesa ou prejuízo ao erário municipal.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa. Assim, não há nenhum vício de iniciativa ou temática que implique no impedimento da tramitação do projeto de lei em questão.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão de assunto sociocomunitários e legislação participativa, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 555/2021.**

É o parecer

Manaus, 16 de dezembro de 2022.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Vice - Líder do Prefeito

